



NORMAS GERAIS DE CONCESSÃO DE BOLSAS – MAIO/2022

A **COMISSÃO DE BOLSAS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, consoante o determinado no artigo 22, § único, e correlatos, do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Direito, vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas – CCJ, vem propor a este ilustre Colegiado a Normativa Interna sobre critérios de seleção de bolsistas, com esteio nas seguintes informações, abaixo delineadas:

CONSIDERANDO os princípios, regras e critérios sobre a concessão de suas bolsas, estabelecidos pela CAPES através da Resolução Normativa nº 17/2006 (mestrado e doutorado regulares), anexo IV, em especial o item 4.2.3, que estabelece os requisitos e condições, com destaque para as exigências constantes da alíneas “b” e “f”, de “dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa” e de “não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional”, e o item 4.3.2, alínea “a”, que estabelece como obrigação do (a) bolsista “dedicar-se integral e exclusivamente às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinados pelo curso”.

CONSIDERANDO a Portaria nº 34/2006, da CAPES e respectivas alterações e a Portaria 34/2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 76/2010, da CAPES, e suas respectivas alterações de acordo com as portarias da CAPES, nº. 84/2007, nº 102/2015 e nº 227/2017, quando for o caso de bolsa do Programa de Demanda Social.

CONSIDERANDO os termos das Portarias 248/2011 e 206/2018.

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do PPGD/UFPE em seu Artigo 22 estabelece ser de competência da Comissão de Bolsas propor ao colegiado os critérios de concessão de bolsas, selecionar os bolsistas segundo a oferta disponível e supervisionar o seu desempenho, substituição e cancelamento de bolsas.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a gestão do processo de distribuição, concessão, manutenção e suspensão de bolsas de mestrado e doutorado dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu vinculados à Universidade Federal de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 05/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco (CEPE/UFPE), publicada no Boletim de Serviço Nº 29, de 15 de fevereiro de 2022, com regras vigentes a partir de 01 de março de 2022, resolve:

Publicar a presente normativa a fim de regulamentar o processo seletivo de concessão de bolsas para mestrandos e doutorandos do PPGD/UFPE com validade até que seja revogado.



I - DA FINALIDADE DAS BOLSAS

Art. 1º - A concessão de bolsas dentro do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco (PPGD/UFPE) tem como finalidade a formação de recursos humanos de alto nível, bem como o fortalecimento do programa por meio da ampliação de sua base científica, proporcionando aos alunos de Pós-Graduação Stricto Sensu condições adequadas para a realização de suas atividades de pesquisa.

II - DAS BOLSAS

Art. 2º - O número de bolsas a serem concedidas dependerá das cotas atribuídas à UFPE ou diretamente ao PPGD/UFPE pela CAPES, assim como bolsas empréstimo ofertadas pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE (DPG), além das instituições e fundações de amparo à pesquisa, durante o prazo de vigência do presente edital.

Art. 3º - Caso o número de inscrições ou de candidatos aprovados para as novas bolsas seja inferior ao número oferecido de bolsas, as mesmas serão realocadas pela Coordenação após deliberação da Comissão de Bolsas do PPGD/UFPE.

Art. 4º - O prazo máximo de duração das bolsas concedidas será de:

- I. 24 meses, contados a partir da data da matrícula do discente, sujeito a procedimento de renovação anual, para o Mestrado.
- II. 48 meses, contados a partir da data da matrícula do discente, sujeito a procedimento de renovação anual, para o Doutorado.

Parágrafo Único - Não há prorrogação do prazo limite, salvo nos casos de licença maternidade por ocorrência de parto ou adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa, observada norma específica estabelecida pela CAPES (Portaria 248/2011), ou indicada por outro órgão de fomento, quando for o caso.

Art. 5º - No caso de disponibilidade de bolsas por desistência, cancelamento ou concessão de novas cotas pela CAPES, serão convocados os candidatos aprovados conforme os critérios de priorização constantes nesta normativa.

Parágrafo único - O PPGD/UFPE divulgará a lista de classificados, em ordem decrescente de pontuação, e a disponibilidade de bolsas por oferta, desistência, suspensão ou futuras concessões de cotas pela CAPES.

III. DOS REQUISITOS DA CANDIDATA E DO CANDIDATO



Art. 6º - Para requerer bolsa junto ao PPGD/UFPE, a candidata e/ou o candidato a bolsista devem atender aos seguintes requisitos, de forma cumulativa:

- I. Matrícula regular nos cursos de mestrado ou doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco (PPGD/UFPE);
- II. Ter dedicação exclusiva às atividades previstas pelo PPGD/UFPE;
- III. Não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza, fornecida por qualquer agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional, durante toda a vigência da bolsa concedida pelo PPGD/UFPE;
- IV. Não ter vínculo empregatício, ou estar afastado sem vencimentos;
- V. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- VI. Não ter sido reprovado em qualquer disciplina ofertada pelo PPGD/UFPE;
- VII. Observar os critérios para concessão de bolsas do PPGD/UFPE dispostos nos arts. 7º ao 11º desta normativa;
- VIII. Atender aos critérios das agências de fomento: CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) ou de outra agência vinculada ao PPGD/UFPE; IX. Não ter recebido bolsa anterior em curso do mesmo grau para que pleiteia a bolsa, salvo em casos especiais que, uma vez justificados pela candidata ou pelo candidato, que serão avaliados pela Comissão de Bolsas;

Art. 7º - Após a divulgação do resultado final oficial da seleção para ingresso no programa, a candidata e/ou o candidato deverão registrar o interesse em concorrer a uma bolsa de estudos por meio do preenchimento de requerimento geral que deverá ser enviado para o e-mail da Secretaria acadêmica do PPGD/UFPE (ppg.direito@ufpe.br) em data a ser especificada e divulgada em veículos oficiais, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição devidamente preenchido (Anexo 1);
- II. Termo de Compromisso de Dedicação Exclusiva (Anexo 2) devidamente preenchido e assinado;
- III. Comprovante de residência;
- IV. Currículo Lattes atualizado;
- V. RG e CPF para candidatos pesquisadores brasileiros;
- VI. Passaporte para candidatos estrangeiros;
- VII. Documentos complementares, para as candidatas e candidatos que se enquadrem em casos previstos pelo artigo 10º.

Art. 8º - São Considerados estudantes em condições especiais as alunas e os alunos:

- I - Que se enquadrem nas ações afirmativas, conforme Resolução Nº 17/2021 da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, já contempladas pelo processo seletivo do programa;
- II - Que estejam na condição de estrangeiros no país.



Art. 9º - Considerando a política institucional de ações afirmativas, bem como o estabelecido na Resolução 05/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco (CEPE/UFPE), o programa reserva uma bolsa para discentes que tenham ingressado por meio das políticas de ações afirmativas, nos termos da Resolução CEPE/UFPE nº 17/2021.

Art. 10º - Para efeito de cálculo da pontuação para concorrer à concessão de bolsas, os alunos enquadrados nos seguintes Grupos terão acrescidos os incentivos abaixo discriminados às suas médias finais obtidas no processo seletivo de ingresso no programa:

Grupo I. Pessoas integrantes de Famílias de Baixa Renda, devidamente comprovada através do número de inscrição no cadastro único para os programas sociais do Governo Federal (CadÚnico), nos termos da Lei 13.656, de 30 de abril de 2018 terão 1,0 ponto acrescidos à sua média;

Grupo II. Pessoas cuidadoras principais de criança(s) de até 6 anos de idade no ato da solicitação da bolsa, devidamente comprovado, terão 0,4 pontos acrescidos à sua média;

Grupo III. Pessoas incluídas em critérios étnico-raciais, conforme critérios estabelecidos na Resolução 17/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco (CEPE/UFPE), terão 0,4 pontos acrescidos à sua média;

Grupo IV. Pessoas com deficiência devidamente comprovada terão 0,4 pontos acrescidos à sua média;

Grupo V. Pessoas Trans, que tenham feito autodeclaração e passado pela comissão de heteroidentificação do certame para ingresso no PPGD/UFPE, mediante comprovação, terão 0,4 pontos acrescidos à sua média;

Parágrafo único. Caso a candidata ou candidato se encaixe em mais de um dos grupos identificados, poderá acumular o máximo de 2,0 pontos a ser acrescido à sua pontuação para concessão de bolsas.

Art. 11º - A pontuação de que trata o parágrafo único do Art. 5º será dada pela seguinte equação: média final obtida pelos candidatos quando da seleção para ingresso no programa + somatório de incentivo(s) previstos pelo artigo 10º. (quando houver).

Parágrafo único - Caso a candidata ou o candidato à bolsa não se enquadre nos Grupos de incentivo, sua pontuação para concorrer à bolsa será igual à nota final obtida no processo seletivo de ingresso no programa.

IV - IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Art. 12º - Para a implementação de qualquer modalidade de Bolsa aqui regulada, a candidata ou o candidato deverá apresentar toda documentação exigida, constante do art. 7º da presente



Normativa Interna, e dentro do prazo estipulado pela comissão de bolsas para avaliação e análise.

Art. 13º - Caso haja qualquer tipo de pendência, a bolsa não será implementada, e o candidato receberá um e-mail do Programa de Pós-Graduação em Direito informando sobre a não implementação da bolsa e os motivos devidamente identificados em Parecer da Comissão de Bolsas (CB), sendo o descumprimento das obrigações constantes no artigo 15º motivo idôneo e suficiente de indeferimento.

V - OBRIGAÇÕES DA BOLSISTA E DO BOLSISTA

Art. 14º - Os alunos bolsistas deverão apresentar bom desempenho em disciplinas, sendo aprovados nas disciplinas cursadas durante o período de vigência de suas bolsas.

Art. 15º - A cada ano de percepção de bolsa, os alunos bolsistas (mestrandos e doutorandos), em única autoria ou em conjunto com o orientador e/ou outro(s) professor(es) do programa, deverão apresentar ao menos um comprovante de aceite ou publicação de artigo(s) original(is) ou de revisão em revistas indexadas (Classificadas com uma das quatro maiores classificações Qualis definidas pela CAPES).

Parágrafo primeiro - Essa exigência se aplica a quaisquer bolsistas que tenham recebido a bolsa por período igual ou superior a 12 meses.

Parágrafo segundo - Para efeito de comprovação das classificações de que tratam o caput do presente artigo será utilizado, unicamente, o Portal da Plataforma Sucupira.

Art. 16º - Considerando que Resolução no. 26/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE destaca a importância de experiência docente na formação de pós-graduandos stricto sensu, fica estabelecida, para bolsistas do PPGD que se enquadrem na presente norma, a obrigatoriedade de realização de estágio de docência, respeitando a carga horária mínima de:

- I. 30 horas para alunos de mestrado, distribuídas entre o mínimo de 1 semestre e o máximo de 2 semestres.
- II. 60 horas para alunos de doutorado, distribuídas entre o mínimo de 2 semestres e o máximo de 3 semestres.

Parágrafo único. A carga horária de que trata o presente artigo poderá ser realizada a qualquer momento do curso.

Art. 17º - Os alunos bolsistas deverão assumir representação discente em comissões estabelecidas pelo programa, de forma voluntária ou mediante convocação realizada por meio de sorteio entre alunos bolsistas, sempre que necessário.



VI - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO CONTINUADA DO BOLSISTA

Art. 18º - A continuidade da bolsa ficará condicionada ao envio do Relatório Técnico comprovando a realização das atividades obrigatórias estabelecidas nos artigos 14º ao 17º da presente norma.

Parágrafo primeiro - Os Relatórios Técnicos para os bolsistas de mestrado e doutorado poderão ser substituídos pelos Certificados de Defesa da Dissertação ou Tese, desde que o bolsista já tenha comprovado o atendimento de todas as suas obrigações.

Parágrafo segundo - Embora a presente norma contemple apenas bolsistas CNPQ e CAPES do PPGD, a Comissão de Bolsas poderá aceitar Relatórios Técnicos de bolsistas de outros órgãos de fomento (como, por exemplo, a FACEPE), visando a um melhor acompanhamento das produções dos discentes do programa para, assim, ajudar a melhorar a avaliação do programa junto aos órgãos de fomento.

Art. 19º - Os Relatórios Técnicos deverão conter informações sobre os planos de trabalho do bolsista, histórico escolar atualizado e informações complementares sobre cumprimento de créditos de estágio de docência, publicações em periódicos e participação/apresentação em eventos científicos.

Art. 20º - Caso o bolsista não tenha defendido a dissertação/tese até o término da vigência da Bolsa, a candidata ou o candidato deverá encaminhar um relatório justificativo explicando os motivos para não haver terminado e/ou a ata do colegiado que aprovou a prorrogação de tempo para a defesa e, após a defesa, deverá enviar uma cópia da ata da defesa para a comissão de bolsas.

VII - CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 21º - A bolsa será cancelada em qualquer uma das seguintes condições:

- I. Se o bolsista descumprir as condições estabelecidas na presente norma;
- II. Se o bolsista não obedecer aos prazos estabelecidos para matrícula e apresentação do
 - I. Relatório Técnico, sem justificativa acatada pela Comissão de Bolsas do Programa;
 - II. Se o bolsista desistir da bolsa, voluntariamente;
- III. Se o prazo para concessão de bolsas (24 meses para mestrado; 48 meses para doutorado) esgotar, salvo situações especiais de licença maternidade e/ou adoção;
- IV. Se o bolsista passar a ter um vínculo empregatício, salvo disposições contidas na Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 e na Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010 (CAPES e CNPQ);



- V. Se o aluno tiver recebido bolsas de estudo em outro programa para a mesma modalidade de bolsa que for contemplado no PPGD.

VIII - RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS PELO BOLSISTA

Art. 22º - A desistência do discente, com a não conclusão do curso, acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave, devidamente comprovada e condicionada à normas estabelecidas pelas agências de fomento às quais se relaciona a presente norma (CAPES e CNPQ).

IX - CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Art. 23º - Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pela Comissão de Bolsas e, quando necessário, também pelo Colegiado do PPGD/UFPE.

Art. 24º - A Comissão de Bolsas do PPGD/UFPE poderá, a qualquer momento, solicitar aos bolsistas e orientadores informações complementares, não mencionadas neste documento, para o acompanhamento do programa de bolsas, sempre que considerar necessário.

Art. 25º - Esta norma entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo colegiado e publicação no site do programa de modo a produzir efeitos sobre os alunos com data de requerimento posterior ao início de sua vigência.

X - COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 26º - A Comissão de Bolsas será presidida pela Coordenação do PPGD/UFPE, formada ainda por 01 professor do Programa, 01 representante discente do mestrado e 01 discente do doutorado, discentes regulares do PPGD/UFPE, e 01 representante dos servidores técnico-administrativos do PPGD/UFPE, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco.